

RESOLUÇÃO Nº 001/2010

Regulamenta a prática de estágio supervisionado para os cursos ofertados pelo Campus Pontes e Lacerda do Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT-PL).

CAPÍTULO I

DO ESTÁGIO E SUAS FINALIDADES

Art. 1. A prática de estágio supervisionado, de que trata esta resolução, é regulamentada pela Lei nº 11.788 de 25/09/2008, publicada no Diário Oficial da União em 26/09/2008.

Art. 2. Para efeito desta resolução, será considerado como estágio supervisionado obrigatório aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Parágrafo único. O estágio supervisionado poderá ser praticado ainda que não obrigatório, caracterizando, neste caso, uma atividade extracurricular desenvolvida sob as regulamentações definidas por esta resolução.

Art. 3. O estágio supervisionado deverá submeter o aluno a tarefas diversificadas e específicas, que lhe tragam, além da experiência necessária a seu preparo profissional, uma visão concreta do meio e das condições de trabalho, permitindo que sejam enriquecidos seu currículo e sua formação. Desta forma, o estágio supervisionado tem como abrangência:

- I. consolidar o processo ensino-aprendizagem e incentivar o aprimoramento pessoal e profissional;
- II. criar condições para aplicação profissional do conhecimento adquirido na instituição de ensino;
- III. auxiliar na adaptação social e psicológica do aluno a sua futura atividade profissional;
- IV. orientar o aluno na escolha de sua especialização profissional;
- V. encadear a transição da passagem para a vida profissional, abrindo ao aluno oportunidades de conhecer a tecnologia, filosofia, diretrizes, organização e funcionamento das instituições, facilitando sua absorção pelo mercado de trabalho.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO NO ESTÁGIO

Art. 4. O aluno somente poderá ingressar no estágio supervisionado quando estiver regularmente matriculado em curso oferecido pelo IFMT-PL onde o estágio se aplique, obrigatório ou não, e após ter cursado, no mínimo, 1/3 (um terço) da carga horária regular e obrigatória definida no projeto do curso.

Parágrafo único. O aluno deverá concluir o estágio supervisionado dentro do prazo máximo definido pelo projeto do curso ou pelas regulamentações aplicáveis definidas pelo IFMT-PL, sob pena, quando se tratar de estágio obrigatório, de colocar-se definitivamente em condição de não mais fazer jus ao certificado de conclusão do curso.

CAPÍTULO III

DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 5. O estágio supervisionado poderá ser ofertado por pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

§ 1º A entidade concedente de estágio deverá firmar convênio com o IFMT-PL e deverá apresentar condições de proporcionar experiência prática na área de formação do aluno, assegurando que sejam alcançados os objetivos previstos no Artigo 3º desta resolução.

§ 2º O estágio supervisionado poderá ser realizado no próprio IFMT-PL, desde que a atividade desenvolvida assegure o alcance dos objetivos previstos no Artigo 3º desta resolução.

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO E DA JORNADA DIÁRIA DO ESTÁGIO

Art. 6. A duração máxima do estágio supervisionado é regulamentada no Artigo 11º da Lei nº 11.788 de 25/09/2008, que traz em seu texto *“A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência”*.

§ 1º Para efeito desta resolução, o estágio supervisionado com período de duração inferior a 2 (dois) anos pode sofrer aditivos, desde que o período total de duração não ultrapasse 2 (dois) anos na mesma entidade concedente, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, e desde que os aditivos sejam feitos sob a anuência do IFMT-PL.

§ 2º O período de duração do estágio supervisionado não poderá ser inferior a 6 (seis) meses.

Art. 7. A jornada diária do estágio supervisionado será compatível com o horário escolar do aluno, não podendo ser inferior a 4 (quatro) horas diárias, ou o equivalente 20 (vinte) horas semanais, e não excedendo 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º A jornada diária do estágio supervisionado poderá ser alterada em caráter excepcional por períodos de tempo preestabelecidos, em atenção ao regulamentado pelo Parágrafo 2º do Artigo 10º da Lei nº 11.788 de 25/09/2008, que traz em seu texto *“Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante”*.

§ 2º Caberá à Coordenação de Extensão e Relações Empresariais do IFMT-PL enviar à entidade concedente o calendário do curso, onde deverão constar as datas das verificações de aprendizagem periódicas ou finais do aluno.

§ 3º A jornada diária do estágio supervisionado poderá exceder 30 (trinta) horas semanais, respeitados os limites regulamentados no Artigo 10º da Lei nº 11.788 de 25/09/2008, sendo esta condição devidamente registrada e justificada no Termo de Compromisso de Estágio, sob anuência do IFMT-PL.

Art. 8. O controle sobre a contagem da carga horária de estágio supervisionado realizada pelo aluno será de responsabilidade da entidade concedente, com a devida anuência do IFMT-PL.

CAPÍTULO V

DO AUXÍLIO E DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

Art. 9. A entidade concedente de estágio poderá oferecer ao estagiário auxílio na forma de bolsa ou qualquer outra modalidade de contraprestação de serviço que venha a ser acordada mediante anuência do IFMT-PL.

Parágrafo único. A concessão, por parte da entidade concedente, de auxílio ao estagiário na forma de bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação de serviço, bem como a concessão do auxílio transporte, será compulsória na hipótese de estágio não obrigatório.

Art. 10. O IFMT-PL providenciará seguro contra acidentes pessoais para o estagiário, caso a entidade concedente de estágio não o faça.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO E RELAÇÕES EMPRESARIARIAS

Art. 11. À Coordenação de Extensão e Relações Empresariais do IFMT-PL compete:

- I. buscar por oportunidades de estágio junto a entidades concedentes e divulgá-las junto aos alunos;
- II. prestar serviços administrativos de cadastramento dos alunos e das oportunidades de estágio;
- III. celebrar convênios com entidades concedentes para oferta de estágio, observando o disposto no Artigo 3º e no Artigo 5º desta resolução;
- IV. encaminhar às entidades concedentes os alunos candidatos às vagas de estágio, auxiliando-os na elaboração da documentação necessária à efetivação do estágio;

V. promover reuniões com estagiários para informá-los e orientá-los quanto ao processo de estágio supervisionado;

VI. assegurar a legalidade do processo de estágio supervisionado;

VII. atuar como interveniente no ato de celebração do Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre a entidade concedente e o estagiário.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE ENSINO

Art. 12. Ao Departamento de Ensino do IFMT-PL compete:

I. designar os Professores Orientadores de Estágio;

II. garantir, aos Professores Orientadores de Estágio, horário e condições para o desempenho de suas funções, assegurando o equivalente a 1/2 (meia) hora-aula semanal para o acompanhamento de cada estagiário na entidade concedente.

Parágrafo único. Cada Professor Orientador de Estágio poderá acompanhar, simultaneamente, o desenvolvimento de, no máximo, 10 (dez) estagiários.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 13. Ao Departamento de Administração e Planejamento do IFMT-PL compete:

I. garantir o deslocamento dos Professores Orientadores de Estágio à entidade concedente para o acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos estagiários;

II. garantir o seguro contra acidentes pessoais para o estagiário, quando a entidade concedente não o fizer.

SEÇÃO IV

DA ENTIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO

Art. 14. À Entidade Concedente de Estágio compete:

I. celebrar com o IFMT-PL o convênio para contratação de estagiários, observando o disposto no Artigo 3º desta resolução;

II. comunicar à Coordenação de Extensão e Relações Empresariais do IFMT-PL a existência de vagas para estagiários, bem como os requisitos necessários para seus preenchimentos;

- III. promover a seleção dos candidatos às vagas de estágio supervisionado;
- IV. firmar com o estagiário o Termo de Compromisso de Estágio, sob anuência do IFMT-PL;
- V. estabelecer o tipo de auxílio ao estagiário, quando couber;
- VI. designar o Supervisor de Estágio para prestar a assistência necessária ao estagiário;
- VII. informar ao estagiário sobre as normas e regulamentos aplicáveis à atividade de trabalho, capacitando-o e treinando-o quando pertinente;
- VIII. assegurar ao estagiário as condições necessárias para a plena realização de seu estágio, nos termos do Artigo 3º desta resolução;
- IX. comunicar à Coordenação de Extensão e Relações Empresariais quaisquer alterações no Termo de Compromisso de Estágio;
- X. integrar e sociabilizar o estagiário no ambiente de trabalho da entidade concedente.

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES
SEÇÃO I
DO DEPARTAMENTO DE ENSINO

Art. 15. Ao Departamento de Ensino do IFMT-PL incumbe:

- I. auxiliar a Coordenação de Extensão e Relações Empresariais na captação de vagas de estágio;
- II. supervisionar o desenvolvimento das atividades do estágio, através do apoio e acompanhamento dos trabalhos dos Professores Orientadores de Estágio, garantindo a compatibilidade entre as atividades do estágio e o currículo do curso, nos termos do Artigo 3º desta resolução;
- III. notificar a Coordenação de Extensão e Relações Empresariais sobre anormalidades ocorridas, de qualquer ordem, durante a realização do estágio supervisionado.

SEÇÃO II
DO PROFESSOR ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art. 16. Ao Professor Orientador de Estágio incumbe:

- I. auxiliar a Coordenação de Extensão e Relações Empresariais no planejamento e realização de atividades relacionadas a estágio supervisionado;

II. auxiliar o aluno na elaboração do Plano de Estágio Supervisionado e aprová-lo, em comum acordo com o aluno e o Supervisor de Estágio, levando em consideração os objetivos estabelecidos no Artigo 3º desta resolução;

III. prestar assistência ao aluno junto ao IFMT-PL e junto a entidade concedente durante o período de realização do estágio supervisionado;

IV. manter-se em contato com o Supervisor de Estágio na entidade concedente a fim de informar-se sobre o desempenho do aluno no estágio supervisionado;

V. assegurar a compatibilidade das atividades desenvolvidas no estágio supervisionado com o currículo do curso, considerando o estabelecido no Artigo 3º desta resolução;

VI. auxiliar o aluno na elaboração do Relatório de Atividades e Desempenho no Estágio e aprová-lo, em comum acordo com o aluno e o Supervisor de Estágio, fixando e divulgando datas para coleta e avaliação do mesmo, respeitando os prazos regulamentados por esta resolução para elaboração deste relatório;

VII. Encaminhar o Relatório de Atividades e Desempenho no Estágio à Coordenação de Extensão e Relações Empresariais;

VIII. auxiliar o aluno, ao término do período do estágio supervisionado, na elaboração do Relatório de Conclusão do Estágio e aprová-lo, em comum acordo com o aluno e o Supervisor de Estágio, encaminhando-o ao Departamento de Ensino e à Coordenação de Extensão e Relações Empresariais;

IX. notificar o Departamento de Ensino e a Coordenação de Extensão e Relações Empresariais sobre anormalidades ocorridas, de qualquer ordem, durante a realização do estágio.

SEÇÃO III

DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 17. Ao Supervisor de Estágio na entidade concedente incumbe:

I. auxiliar o aluno na elaboração do Plano de Estágio Supervisionado e aprová-lo, em comum acordo com o aluno e o Professor Orientador de Estágio, levando em consideração os objetivos estabelecidos no Artigo 3º desta resolução;

II. realizar avaliação de desempenho do estagiário, registrando esta avaliação no Relatório de Atividades e Desempenho no Estágio, elaborando e aprovando este relatório em conjunto com o aluno e o Professor Orientador de Estágio;

III. realizar avaliação final de desempenho do estagiário ao término do período do estágio supervisionado, registrando esta avaliação no Relatório de Conclusão do Estágio, elaborando e aprovando este relatório em conjunto com o aluno e o Professor Orientador de Estágio;

IV. controlar e gerenciar a carga horária realizada pelo aluno durante o estágio supervisionado;

V. manter-se em contato com o Professor Orientador de Estágio, informando sobre o desempenho do aluno e sobre a ocorrência de anormalidades, de qualquer ordem, durante a realização do estágio supervisionado.

SEÇÃO IV

DO ALUNO ESTAGIÁRIO

Art. 18. Ao Aluno Estagiário incumbe:

I. firmar com a entidade concedente o Termo de Compromisso de Estágio, segundo interveniência e anuência do IFMT-PL;

II. apresentar o Plano de Estágio Supervisionado ao Professor Orientador de Estágio;

III. respeitar e cumprir as cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio;

IV. acatar as normas da entidade concedente de estágio;

V. elaborar o Relatório de Atividades e Desempenho no Estágio, segundo datas acordadas com o Professor Orientador de Estágio, aprovando-o junto ao Supervisor de Estágio e junto ao Professor Orientador de Estágio;

VI. elaborar, ao término do período do estágio supervisionado, o Relatório de Conclusão do Estágio, aprovando-o junto ao Supervisor de Estágio e junto ao Professor Orientador de Estágio.

CAPÍTULO VIII

DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

SEÇÃO I

DO TERMO DE COMPROMISSO E DO PLANO DE ESTÁGIO

Art. 19. O Termo de Compromisso de Estágio formaliza a relação de estágio entre o aluno e a entidade concedente.

§ 1º A Coordenação de Extensão e Relações Empresariais será responsável por intermediar e legitimar a ratificação do Termo de Compromisso de Estágio entre o aluno e a entidade concedente.

§ 2º O Termo de Compromisso de Estágio não representa a oficialização junto ao IFMT-PL do início das atividades do estágio supervisionado.

Art. 20. O estagiário deverá elaborar o Plano de Estágio Supervisionado e apresentá-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, ao Professor Orientador de Estágio para sua aprovação conjunta com o Supervisor de Estágio.

Parágrafo único. O estágio supervisionado somente passará a ter validade a partir da data da efetiva aprovação do Plano de Estágio Supervisionado pelo Professor Orientador de Estágio e pelo Supervisor de Estágio.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 21. A avaliação do estágio supervisionado ocorrerá nos seguintes momentos e condições:

I. com a elaboração do Relatório de Atividades e Desempenho no Estágio, que se dará segundo datas definidas pelo Professor Orientador de Estágio;

II. o intervalo mínimo para elaboração de cada Relatório de Atividades e Desempenho no Estágio será de 2 (dois) meses, exceto os casos em que o Professor Orientador de Estágio julgar necessária a adoção de prazos menores;

III. a elaboração de cada Relatório de Atividades e Desempenho no Estágio será responsabilidade do estagiário e os mesmos deverão ser devida e formalmente aprovados pelo Professor Orientador de Estágio e pelo Supervisor de Estágio;

IV. após a conclusão do estágio supervisionado, o estagiário deverá elaborar o Relatório de Conclusão do Estágio, devida e formalmente aprovado pelo Professor Orientador de Estágio e pelo Supervisor de Estágio, onde constarão as atividades desenvolvidas pelo estagiário e a carga horária dispensada com o estágio.

V. O Relatório de Conclusão do Estágio deverá ser elaborado e aprovado, por quem couber, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de encerramento do estágio supervisionado, definida no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 22. Em cada etapa de avaliação do estágio, de acordo com as atividades desenvolvidas, serão consideradas:

I. a compatibilidade das atividades desenvolvidas com o Plano de Estágio Supervisionado e com o currículo do curso;

II. a qualidade e a eficácia do estagiário na realização das atividades;

III. a capacidade inovadora e criativa demonstrada pelo estagiário durante o desenvolvimento das atividades do estágio;

IV. a capacidade do estagiário de adaptar-se socialmente ao ambiente de trabalho.

Art. 23. O Relatório de Conclusão do Estágio é o instrumento que formaliza a validade da carga horária dispensada com a realização do estágio como cumprimento à exigência de estágio obrigatório definida no projeto do curso, constando neste relatório o parecer do Professor Orientador de Estágio e do Supervisor de Estágio quanto ao aproveitamento desta carga horária para este fim.

Parágrafo único. Caso não haja parecer favorável do Professor Orientador de Estágio e do Supervisor de Estágio, o estágio supervisionado realizado não terá sua carga horária computada para efeito de atendimento a exigência de estágio definida no projeto do curso, quando se tratar de estágio obrigatório.

Art. 24. O Relatório de Conclusão do Estágio deverá ser encaminhado, ao final do período de estágio, à Coordenação de Extensão e Relações Empresariais, que tomará as devidas providências para contabilização da carga horária dispensada pelo aluno com a realização do estágio.

§ 1º Para efeito de atendimento a exigência de estágio obrigatório, serão contabilizadas as cargas horárias dispensadas pelo aluno em estágios que tenham tido parecer favorável do Professor Orientador de Estágio e do Supervisor de Estágio, devidamente registrado no Relatório de Conclusão do Estágio.

§ 2º O Relatório de Conclusão do Estágio deverá ser encaminhado à Coordenação de Extensão e Relações Empresariais mesmo que o estágio não seja obrigatório, permitindo que sejam tomadas as providências para que o estágio cumprido pelo aluno seja registrado em seus dados escolares.

Art. 25. A Coordenação de Extensão e Relações Empresariais será responsável por encaminhar a Coordenação de Secretaria e Registro Escolar, através de documento formal, informes sobre a realização de estágios por parte dos alunos, sendo estes obrigatórios ou não, informado se a carga horária do estágio deve ser computada como atendimento a exigência de estágio obrigatório, quando este for o caso.

CAPÍTULO IX

DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Art. 26. O desligamento do estagiário da entidade concedente ocorrerá, automaticamente, após o encerramento do prazo fixado no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 27. O aluno será desligado da entidade concedente antes do encerramento do período previsto no Termo de Compromisso de Estágio nas seguintes hipóteses:

- I. por iniciativa do estagiário, mediante comunicação prévia à entidade concedente e ao IFMT-PL;
- II. por iniciativa da entidade concedente, quando o estagiário deixar de cumprir as obrigações acordadas no Termo de Compromisso de Estágio;
- III. por iniciativa do IFMT-PL, quando a entidade concedente deixar de cumprir as obrigações acordadas no convênio para contratação de estagiários ou no Termo de Compromisso de Estágio;
- IV. por iniciativa do IFMT-PL, quando o aluno infringir normas disciplinares da instituição que levem ao seu desligamento do corpo discente.

CAPÍTULO X

DAS ATIVIDADES SUBSTITUTIVAS AO ESTÁGIO

Art. 28. O estágio supervisionado, quando obrigatório, poderá ser substituído por atividades de extensão ou pesquisa, desenvolvidas em empreendimentos ou projetos de interesse social ou a critério do IFMT-PL.

§ 1º A substituição do estágio é aplicável às solicitações feitas antes do início da execução dos projetos de extensão ou pesquisa.

§ 2º A substituição do estágio deve ser solicitada pelo aluno junto ao Departamento de Ensino, sendo este último responsável por analisar o projeto e deferir ou indeferir a aceitação do mesmo como substitutivo ao estágio, observando o disposto no Artigo 3º desta resolução.

§ 3º O Departamento de Ensino será responsável por definir um professor do curso para acompanhar o aluno durante a execução do projeto, sendo este professor responsável por:

- I. orientar o aluno na execução das tarefas inerentes ao projeto;
- II. fiscalizar a execução das atividades inerentes ao projeto por parte do aluno;
- III. auxiliar o aluno no preenchimento do Relatório de Atividades do Projeto, que registra as atividades desenvolvidas e a carga horária dispensada em sua execução;
- IV. informar ao Departamento de Ensino anormalidades, de qualquer ordem, ocorridas durante a execução do projeto.

§ 4º O Departamento de Ensino deverá encaminhar à Coordenação de Extensão e Relações Empresariais, ao término do projeto de extensão ou pesquisa, o pedido de compatibilização entre o projeto e o estágio supervisionado, anexando ao mesmo a seguinte documentação:

- I. cópia do projeto de extensão ou pesquisa;
- II. cópia do Relatório de Atividades do Projeto;
- III. declaração do Departamento de Ensino, em documento formal, atestando sua anuência com a substituição do estágio supervisionado pela execução do projeto.

Art. 29. Para efeito de substituição do estágio supervisionado, podem ser combinadas as participações do aluno em mais de um projeto de extensão ou pesquisa, atendendo ao disposto no artigo Artigo 28º desta resolução, somando-se as cargas horárias destes projetos para obtenção do total de carga horária realizada pelo aluno.

Art. 30. Como comprovação de cumprimento do estágio obrigatório, podem ser combinados estágios concluídos pelo aluno, atendendo ao disposto na *Seção II do Capítulo VIII* desta resolução, com projetos de extensão ou pesquisa, atendendo ao disposto no artigo Artigo 28º desta resolução, somando-se as cargas horárias dos estágios com os projetos para se obter o total de carga horária realizada pelo aluno.

Art. 31. A Coordenação de Extensão e Relações Empresariais avaliará a completude da documentação exigida para aceitação de atividades substitutivas ao estágio e tomará as devidas providências para registro do cumprimento do estágio obrigatório por parte do aluno junto à Coordenação de Secretaria e Registro Escolar.

CAPÍTULO XI

DA DISPENSA DO ESTÁGIO

Art. 32. O aluno que exercer atividade profissional correlata ao seu curso na condição de empregado, empresário ou autônomo, poderá solicitar, no momento em que se exige o cumprimento do estágio obrigatório, a convalidação (dispensa) do mesmo.

§ 1º Na condição de empregado, o aluno deverá reunir, como documentação comprobatória do exercício da atividade profissional:

I. declaração da organização onde atua ou atuou, assinada e carimbada por seu representante legal, indicando o cargo ocupado e as atividades profissionais desempenhadas;

II. cópia do correspondente registro na Carteira Profissional de Trabalho ou, em caso de regimes de trabalho não regidos pela CLT, documento que comprove o exercício profissional, como Termo de Posse ou Ato de Nomeação, atestando o exercício da atividade profissional por um período não inferior a 6 (seis) meses nos últimos 18 (dezoito) meses.

§ 2º Na condição de empresário, o aluno deverá reunir, como documentação comprobatória do exercício da atividade profissional:

I. declaração da empresa onde participa ou participou do quadro societário, assinada e carimbada por seu representante legal, indicando o cargo ocupado e as atividades profissionais desempenhadas;

II. cópia do Contrato Social da empresa;

III. cópia do cartão do CNPJ da empresa, comprovando que o aluno participa ou participou de seu quadro societário por um período não inferior a 6 (seis) meses nos últimos 18 (dezoito) meses.

§ 3º Na condição de autônomo, o aluno deverá reunir, como documentação comprobatória do exercício da atividade profissional:

I. declaração das atividades profissionais desempenhadas;

II. cópia do comprovante do seu registro na Prefeitura Municipal do município onde desenvolve ou desenvolveu suas atividades;

III. cópia do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e carnê de contribuição ao INSS correspondente a um período não inferior a 6 (seis) meses nos últimos 18 (dezoito) meses.

Art. 33. A documentação exigida para dispensa do estágio obrigatório, definida pelo Artigo 32º desta resolução, deverá ser formalmente protocolada junto ao setor de protocolo do IFMT-PL, juntamente com o requerimento para dispensa de estágio obrigatório, e encaminhada à Coordenação de Extensão e Relações Empresariais, que será responsável pelo deferimento ou indeferimento da dispensa.

§ 1º A Coordenação de Extensão e Relações Empresariais será responsável por atuar junto ao Departamento de Ensino para que sejam designados professores responsáveis por diligências para comprovação da realização das atividades profissionais informadas pelo aluno, sendo observado:

I. o responsável pela diligência deverá ser, preferencialmente, mas não exclusivamente, professor de disciplinas do núcleo específico do curso;

II. a atividade de diligência compreende visitas *in loco* do professor responsável, objetivando validar as informações fornecidas pelo aluno quanto as atividades profissionais realizadas, envolvendo nesta diligência, além do aluno interessado, outras pessoas que possam atestar estas informações;

III. o resultado desta diligência deverá ser formalmente documentado e anexado ao processo onde o aluno solicita a dispensa do estágio obrigatório.

§ 2º O Departamento de Ensino será responsável por analisar o resultado das diligências realizadas para comprovação da realização das atividades profissionais informadas pelo aluno, informando a Coordenação de Extensão e Relações Empresariais, através de documento formal, a compatibilidade destas atividades com o esperado para as atividades de estágio do curso, deferindo ou indeferindo a aceitação das mesmas como substitutivas ao estágio.

§ 3º A Coordenação de Extensão e Relações Empresariais será responsável por verificar a completude e a validade da documentação de que trata este artigo e deferir ou indeferir a solicitação de dispensa do estágio obrigatório, registrando seu parecer em documento formal e anexando-o ao processo de solicitação de dispensa do estágio.

§ 4º A Coordenação de Extensão e Relações Empresariais, em caso de aprovação da dispensa do estágio obrigatório, tomará as devidas providências para o registro do cumprimento do estágio obrigatório por parte do aluno junto à Coordenação de Secretaria e Registro Escolar.

Art. 34. A dispensa do estágio obrigatório somente poderá ser concedida caso se comprove, aplicado o disposto no Artigo 32º desta resolução, que o aluno contabilizou, no exercício de atividade profissional correlata ao seu curso, carga horária igual ou superior à carga horária de estágio obrigatório definida no projeto do curso.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. A realização do estágio supervisionado, obrigatório ou não, não acarretará estabelecimento de vínculo empregatício de qualquer natureza entre o aluno e a entidade concedente.

Art. 36. Na indisponibilidade de professores, sejam quais forem os motivos, para exercer o papel de Professor Orientador de Estágio, professor que acompanhará a execução de atividades substitutivas ao estágio ou professor responsável pelas diligências nos casos de solicitações de dispensa do estágio, estes papéis poderão ser desempenhados por outros servidores do IFMT-PL que não sejam professores, sendo esta medida tratada como uma excepcionalidade, até que seja possível restabelecer a disponibilidade de professores para cumprir estas tarefas.

Art. 37. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Coordenação de Extensão e Relações Empresariais, ouvida a Direção Geral do IFMT-PL, no que couber.

Art. 38. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Pontes e Lacerda, 26 de novembro de 2010.

Gláucia Mara de Barros
Diretora Geral do IFMT-PL